DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2668/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10297/2018
PROTOCOLO	: 1930671
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURO CEZAR CAMARGO, MARGARIDA MATEUS DA SILVA, ROSANGELA MELQUÍADES E ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS
EMPRESA ADJUDICADA	: ADELSON ALVES PORTELLA - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Novo Horizonte do Sul/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadores de despesas o Sr. Mauro Cézar Camargo, gerente municipal de educação, cultura e esportes e os demais supracitados.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos (som, iluminação e telão), incluindo fornecimento, transporte, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e prestação de serviços referentes a propaganda volante, por meio de veículo e motocicleta com equipamento sonoro para a divulgação de comunicados e campanhas de interesse, para atender às necessidades das Gerências Municipais de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, Assistência Social, Gabinete do Prefeito e Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul/MS.

Foi homologada a empresa Adelson Alves Portella-ME com o valor de R$ 119.999,88 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE - 27544/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC 2656/2019, opinando no mesmo sentido, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preço.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Seção I, Item 1.1, Letra "B" da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO:**

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 43/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Novo Horizonte do Sul/MS, tendo como responsáveis os gestores municipais relacionados, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc